



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 099/24

PROJETO DE LEI Nº 115/23 - LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Fábio Villa Nova

EMENTA: Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Tatuí, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Parágrafo único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

- I. Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos e variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- II. Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;
- III. Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
- IV. Fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;
- V. Orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;
- VI. Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;
- VII. Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 099/24

PROJETO DE LEI Nº 115/23 - LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Fábio Villa Nova

EMENTA: Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Tatuí, e dá outras providências.

- VIII. Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;
- IX. Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;
- X. Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3E6MZ166U3KE98TY>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3E6M-Z166-U3KE-98TY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3E6M-Z166-U3KE-98TY